



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Café



EMENDA

Processo: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 10/2018 – ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.664, DE 03 DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A VERBA HONORÁRIA PROVENIENTE DA SUCUMBÊNCIA, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 8.906, DE 04/07/1994 (ESTATUTO DA OAB), de minha autoria.

EMENDA MODIFICATIVA:

1) O Parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.664, de 03 de abril de 2013, alterado pelo Artigo 1º do PSU Nº 10/2018, passa a ser §1º sem alteração de sua redação.

EMENDA ADITIVA

1) Fica acrescentado o §2º ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.664, de 03 de abril de 2013, alterado pelo Artigo 1º do PSU Nº 10/2018, com a seguinte redação:

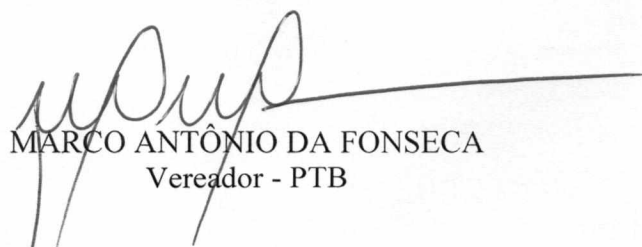
Art. 1º....

§1º

§2º O total dos vencimentos percebidos pelos procuradores do município não poderá exceder ao disposto no Artigo 82, Inciso XII da Lei Orgânica do Município de Ibitinga.

JUSTIFICATIVA: A emenda apresentada corrige a propositura em relação ao subsídio dos procuradores, não constante no referido projeto.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 07 de dezembro de 2018.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

